



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10882.001244/97-54
Recurso nº : 115.168 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EXERCÍCIO DE 1992
Recorrente : DRF/OSASCO/SP
Interessada : EUCATEX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Sessão de : 17 de março de 1998
Acórdão nº : 103-19.258

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO -
Não se toma conhecimento de recurso "ex officio" interposto por
autoridade lançadora, por não estar amparada, a sua apreciação, em
permissivo legal que autorize o órgão colegiado a fazê-la.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO/SP.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso
ex officio por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


NEICYR DE ALMEIDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: RUBENS MACHADO
DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON
VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10882.001244/97-54
Acórdão nº : 103-19.258

Recurso nº : 115.168 - *EX OFFICIO*
Recorrente : DRF/OSASCO/SP
Interessada : EUCATEX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO

Recorre a este Colegiado a Delegacia da Receita Federal em Osasco/SP, através Chefe do Serviço de Tributação - SESIT, face a exoneração implementada, em benefício da empresa Eucatex Produtos e Serviços Ltda., devidamente qualificada na peça vestibular destes autos, de parte do lançamento fiscal, consubstanciado na Notificação de Lançamento Suplementar do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, constante de fls. 02/05.

A exigência fiscal, relativa ao exercício de 1992, decorre da seguinte infração:

Compensação indevida de prejuízos fiscais, decorrente de empresa que exercita atividade de exportação incentivada, no exercício de 1990.

Cientificada da exigência, apresentou, em 19.08.96, impugnação ao feito fiscal e constante de fls. 15/17, alegando, em síntese, o que se segue:

1. ter sido a compensação de prejuízos fiscais embasada sob a égide do Ato Declaratório/CST nº 16/90; e
2. demonstra, às fls. 16, recompondo o Quadro 14 da DIRPJ, respaldado na parte B do LALUR - fls. 26, o acerto de seu cometimento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10882.001244/97-54
Acórdão nº : 103-19.258

A autoridade julgadora, às fls. 44, consoante Decisão sob o nº SESIT nº 662/97, de 11.07.97, apreciou e exonerou a impugnante, literalmente, da exigência fiscal em comento, ementando, assim, o seu feito:

"SRLS/92 não apreciada em tempo de processamento. Lançamento exonerado de ofício.

Por fim, recorre de ofício, de sua decisão, por ser superior a R\$ 500.000,00 a parcela provida."

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10882.001244/97-54
Acórdão nº : 103-19.258

VOTO

Conselheiro NEICYR DE ALMEIDA, Relator

Recurso inadmissível, por inexistência de permissivo legal que autorize este Colegiado a rever de ofício matéria de âmbito restrito da autoridade lançadora. As hipóteses elencadas pelos artigos 25 e 34 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações ocorridas até a Lei nº 8.748/93 e cooptada pela Portaria SRF nº 4.980, de 04 de outubro de 1994, não abarcam a pretensão recorrida. Dele não se conhece.

Por outro lado, à guisa de recomendação, que a autoridade administrativa lançadora, ao abrigo do artigo 145, c/c o artigo 149 (Inciso XIII da Portaria 4.980/94) e inciso II do artigo 173 do Código Tributário Nacional e consoante os artigos 11, 42 e parágrafo único, do Decreto nº 70.235/72 e, com supedâneo nos artigos 5º e 6º das Instruções Normativas SRF nºs 54 e 94, respectivamente de 13 de junho e 24 de dezembro de 1997, decida pelo melhor encaminhamento da solução da lide em referência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, VOTO por não conhecer do recurso de ofício.

Sala de Sessões – DF, em 17 de março de 1998

NEICYR DE ALMEIDA